

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE ITABIRA E A EMPRESA DIALMÁTICA LTDA

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabira/MG**, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Júnior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Dialmática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.684.952/0001-59 com sede na Rua Columbita, nº 401, Distrito Industrial, CEP 35.903-054, neste ato representada pelo **Sr. José Humberto Chaves de Azevedo**, CPF nº 294.390.786-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **026/2026** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa por Justificativa de Licitação nº **4/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de rosca helicoidal e fabricação de calha coletora destinada ao sistema de desarenação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) *Laboreaux*, pelo prazo de até 90 dias, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição.

1.1.2. Termo de Referência – Anexo A;

1.1.3. Proposta final da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, com início de vigência em 26/08/2026 e fim de vigência em 24/11/2026 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, observados os limites da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, a importância total de **R\$ 65.296,30 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada, que deverá informar em sua proposta comercial número da conta-corrente, agência, banco. Vedada a emissão de boleto bancário.

4.2. Para fins de pagamento, o fiscal do SAAE deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar;
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- e) marca do produto ofertado.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

5.2. Os preços iniciais serão reajustados de acordo com a legislação vigente, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, a classificação: 03.1901.17.122.154.2.203.449051020000.2753.4244

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da contratada;
- 7.1.2. Recusar os materiais que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, exceto os casos acordados com o SAAE, que não significarem prejuízos ao serviço público;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;
- 7.1.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.5. Emitir as autorizações de fornecimento ao fornecedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 7.1.6. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

7.2. São obrigações da contratada:

- 7.2.1. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Autorização de Fornecimento / Nota Fiscal;
- 7.2.2. Manter atualizados e operacionais contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a contratada e o SAAE;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;
- 7.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 7.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos;
- 7.2.7. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação;

7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.9. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

7.2.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O gerenciamento deste contrato ficará a cargo da servidora **Grazielle Cristina Assis Carneiro** e a fiscalização a cargo da servidora **Luiza Andrade Francisco** que acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes para praticarem atos nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES/PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei.

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2.4.2. de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

10.2.4.3. Na hipótese de rescisão por motivo imputável à Contratada, a Administração poderá aplicar multa de rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

10.2.4.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

10.2.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabira, 26 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
 **VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR**
Data: 27/08/2026 11:08:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdeci Luiz Fernandes Júnior
DIRETOR-PRESIDENTE
SAAE ITABIRA

Documento assinado digitalmente
 **JOSE HUMBERTO CHAVES DE AZEVEDO**
Data: 27/08/2026 10:21:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Humberto Chaves de Azevedo
REPRESENTANTE LEGAL
DIALMÁTICA LTDA

Documento assinado digitalmente
 **MARIA EDDUARDA OLIVEIRA FONSECA**
Data: 27/08/2026 10:40:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Edduarda Oliveira Fonseca
Testemunha

Documento assinado digitalmente
 **RUBIANA DE ÁVILA AZEVEDO**
Data: 27/08/2026 10:19:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rubiana Ávila Azevedo
Testemunha

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente estudo viabiliza à contratação emergencial de empresa especializada para execução do serviço de recuperação de rosca helicoidal e fabricação de calha coletora destinada ao sistema de desarenação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Laboreaux.

1.2. As especificações indicadas na tabela a seguir são exigências mínimas para os produtos ofertados e são de atendimento obrigatório.

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Médio Unitário R\$	Valor Médio Total R\$
1	RECUPERAÇÃO DE ROSCA HELICOIDAL E FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA	01	Un	73.351,15	73.351,15
TOTAL:				R\$ 73.351,15	

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, sendo caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado total do serviço é de **R\$ 73.351,15** (setenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), conforme valores unitários apostos na tabela acima.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo a recuperação de um conjunto transportador do sistema de desarenação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), compreendendo a recuperação da rosca helicoidal existente e da respectiva calha.

O sistema de desarenação constitui etapa essencial do tratamento preliminar, sendo responsável pela remoção de materiais sedimentáveis presentes no esgoto bruto, tais como areia, cascalho e outros sólidos pesados, evitando o arraste desses materiais para as unidades subsequentes do processo.

Atualmente, o sistema encontra-se inoperante em razão da falha estrutural do conjunto transportador, impossibilitando a operação da unidade de desarenação. A ausência desse equipamento compromete a remoção adequada dos sólidos sedimentáveis, favorecendo o carregamento desses materiais para as etapas posteriores do tratamento.

A inoperância do sistema eleva significativamente o risco de comprometimento das estruturas e dos equipamentos da ETE, podendo ocasionar desgaste prematuro de bombas, obstruções em tubulações, filtros e decantadores, redução da eficiência dos processos biológicos, aumento dos custos com manutenção corretiva e até mesmo paralisações operacionais, comprometendo a

continuidade e a qualidade da prestação dos serviços de tratamento de esgoto.

Diante desse cenário, torna-se necessária a recuperação de um conjunto transportador, visando restabelecer o funcionamento do sistema de desarenação e minimizar os riscos operacionais atualmente existentes. Embora a operação com dois conjuntos represente a condição ideal de projeto, a recuperação de um conjunto permitirá a retomada da remoção mecânica dos sólidos sedimentáveis, reduzindo significativamente os impactos decorrentes da inoperância total do sistema e assegurando melhores condições de operação da estação.

Além disso, a execução do serviço deve ocorrer com a maior brevidade possível, considerando a iminente interligação do sistema de esgotamento sanitário do Gabião do Bairro, empreendimento que resultará no aumento da vazão afluente e da carga de sólidos sedimentáveis encaminhados ao sistema de desarenação. A recuperação do conjunto permitirá que a estação esteja em melhores condições operacionais para absorver esse incremento de vazão, reduzindo o risco de falhas, danos aos equipamentos e prejuízos à eficiência do tratamento.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para restabelecer a operacionalidade do sistema de desarenação, preservar os equipamentos e as estruturas da ETE, garantir maior segurança operacional e assegurar a continuidade da prestação dos serviços de tratamento de esgoto, até que seja possível promover a recomposição integral do sistema.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo **máximo** para entrega do objeto é de **90 (noventa) dias uteis**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. Escopo do objeto

5.1.1 A solução consiste no serviço de recuperação de uma rosca helicoidal existente e na fabricação de calhas coletora compatível feita por empresa especializada para executar o serviço conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

A solução contempla o reaproveitamento do componente passíveis de recuperação e a substituição do elemento irrecuperável, garantindo a capacidade de operação do sistema, a remoção eficiente de areia e sólidos sedimentáveis, a proteção das unidades subsequentes do tratamento e a continuidade da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, considerando o aumento da vazão afluente previsto para a ETE.

5.2. Do prazo e entrega

5.2.1. O prazo máximo para entrega dos objetos é de **90 (noventa) dias uteis**, contados da data

do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento. O SAAE terá que fazer a retirada dos objetos na empresa contratada.

5.4. Da garantia

5.4.1. A contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contado a partir do recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo SAAE de Itabira, a qualidade e o pleno funcionamento dos serviços executados, peças, componentes e materiais empregados, abrangendo defeitos de fabricação, materiais, recuperação, montagem, soldagem ou falhas decorrentes da execução dos serviços.

5.4.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá, sem qualquer ônus para o SAAE de Itabira, reparar, recuperar, refazer ou substituir peças, componentes, materiais ou serviços que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou não conformidades decorrentes da execução do objeto.

5.4.3. O acionamento da garantia será formalizado pelo SAAE, por escrito, devendo a contratada iniciar as providências necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e concluir a correção, reparo, recuperação ou substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, salvo prazo diverso expressamente autorizado pelo SAAE mediante justificativa técnica.

5.4.4. Todas as despesas decorrentes do atendimento da garantia, incluindo mão de obra, materiais, peças, transporte, desmontagem, montagem, reparos e demais serviços necessários à solução do problema, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.4.5. As peças, componentes ou serviços substituídos ou refeitos em decorrência da garantia terão novo prazo de garantia de 06 (seis) meses, contado do seu recebimento e aceite pelo SAAE.

5.4.6. O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada de suas responsabilidades quanto a vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados. A contratada permanecerá responsável pela solução dos problemas comunicados durante o período de garantia, ainda que sua correção ocorra após o término desse período, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

5.4.7. A contratada permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços até a completa solução dos defeitos ou não conformidades identificadas durante o período de garantia, ainda que a solução definitiva ocorra após o término do prazo originalmente estabelecido, desde que o defeito tenha sido formalmente comunicado dentro do período de garantia.

5.5. Dos cuidados especiais na execução

5.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade estrutural dos equipamentos durante os processos de recuperação, fabricação, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

5.2. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, podendo ser submetidos à inspeção e verificação pelo SAAE Itabira durante a execução dos serviços e no momento do recebimento.

5.3. A contratada deverá assegurar que as peças recuperadas e fabricadas apresentem condições adequadas de resistência mecânica, alinhamento, soldagem, acabamento e funcionamento, compatíveis com as condições operacionais do sistema de desarenação.

5.6. Das condições de recebimento do objeto

O recebimento dos serviços será realizado após testes operacionais necessários para comprovação do adequado funcionamento do sistema de desarenação. Será verificada a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas, bem como as condições de operação dos equipamentos.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. 5.1. Requisitos

6.1.1. O serviço deverá ser realizado por empresa especializada, que declare experiência e capacidade técnica compatíveis com o objeto a ser executado, mediante atuação anterior em serviços de manutenção, recuperação, fabricação e montagem de equipamentos mecânicos e componentes industriais.

6.1.2. A empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada, estrutura e conhecimentos necessários para a execução adequada dos serviços, assegurando a qualidade, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento do equipamento.

6.1.3. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, garantindo sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e respondendo por eventuais falhas decorrentes da execução, nos termos da garantia contratual.

Para a recuperação da rosca helicoidal deverá realizar a recuperação completa da rosca helicoidal existente, contemplando a substituição das partes desgastadas ou danificadas.

6.1.4. Utilizar chapa de aço SAE 1045 com espessura mínima de 3/8" para a confecção dos segmentos da hélice e montagem, serviço de solda fina, acabamento e pintura do eixo, embuchamento de bronze.

6.1.5. Garantir alinhamento, balanceamento e dimensionalidade compatíveis com as características originais do equipamento. 5.1.6 Para a fabricação e montagem da calha deverá possuir dimensões e características do equipamento existente. Utilizar chapa de aço SAE 1020 com espessura mínima de 1/4", cantoneira de 1/4 x 2" e tubo de 10".

6.1.6. Garantir resistência mecânica, estanqueidade, acabamento adequado e compatibilidade com o sistema de transporte de sólidos da ETE.

6.1.7. Os materiais novos empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, sem uso anterior, livres de defeitos de fabricação e atender integralmente às especificações técnicas exigidas, possuindo procedência comprovada quando solicitado pela Contratante. Os componentes destinados à recuperação deverão ser submetidos aos procedimentos de reparo e adequação previstos nas especificações técnicas, de modo a assegurar condições adequadas de resistência, funcionamento, segurança e durabilidade.

6.1.8. Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá garantir que o conjunto esteja apto para operação, realizando os ajustes necessários para seu perfeito funcionamento.

6.1.9. Os equipamentos recuperados e fabricados deverão ser disponibilizados para retirada em perfeitas condições de uso, sem deformações, desalinhamentos ou falhas construtivas.

6.2. Qualificação técnica

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando-se as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental vigentes, sendo de responsabilidade da contratada o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança aplicável.

6.3. Legislação e normas técnicas aplicáveis

O serviço de recuperação e o restabelecimento do conjunto de rosca helicoidal está vinculado ao atendimento das disposições da Lei Federal nº 6.938/1981 e pelas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011. A remoção eficiente de areia e materiais sedimentáveis contribui para a proteção das unidades subsequentes do tratamento, reduz o desgaste de equipamentos, aumenta a confiabilidade operacional da ETE e auxilia no atendimento aos padrões de qualidade exigidos para o lançamento de efluentes

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada, que deverá informar em sua proposta comercial número da conta-corrente, agência, banco. Vedada a emissão de boleto bancário.

7.2. Para fins de pagamento, o fiscal do SAAE deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar;
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- e) marca do produto ofertado.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será contratado por meio da Dispensa por Justificativa, devido ao caráter emergencial da compra.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária: 03.1901.17.122.154.2.203.449051020000.2753.4244

10. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.1.2. Recusar os materiais que estejam em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, exceto os casos acordados com o SAAE, que não signifiquem prejuízos ao serviço público;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;
- 10.1.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.5. Emitir as autorizações de fornecimento ao fornecedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 10.1.6. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

10.2. São obrigações da contratada:

- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Autorização de Fornecimento / Nota Fiscal;
- 10.2.2. Manter atualizados e operacionais contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a adjudicatária e o SAAE;
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à contratante;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

10.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

10.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos;

10.2.7. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação;

10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11. SUGESTÃO DE RESPONSÁVEIS

11.1. Responsável pelo recebimento do objeto: Luiza Andrade Francisco.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.